



PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

LEI Nº 7.872, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Incentivo à Mobilidade Elétrica Sustentável no âmbito do Município de Rio Verde.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Mobilidade Elétrica Sustentável no âmbito do Município de Rio Verde, destinada a promover a transição energética no setor de transportes e a proteção do ecossistema urbano.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se eletropontos as estações públicas destinadas à recarga de veículos elétricos e híbridos.

Art. 2º A Política Municipal de Incentivo à Mobilidade Elétrica Sustentável tem por objetivo estimular a implantação de infraestrutura de suporte e de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos em estabelecimentos públicos e privados localizados no Município.

Art. 3º São objetivos fundamentais da Política Municipal de Incentivo à Mobilidade Elétrica Sustentável:

- I - redução progressiva da emissão de gases poluentes e do efeito estufa;
- II - incentivo ao uso de fontes de energia renovável;
- III - fortalecimento da saúde pública por meio da melhoria da qualidade do ar;
- IV - desenvolvimento de infraestrutura compatível com novas tecnologias;
- V - estímulo à inovação tecnológica e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 4º A execução da Política de que trata esta Lei observará o fomento ao uso de veículos elétricos e híbridos como alternativa de transporte sustentável para o urbanismo ecológico.

Art. 5º Constitui diretriz da Política Municipal a implantação estratégica de eletropontos em logradouros públicos e áreas de grande circulação.

Art. 6º O Poder Público promoverá parcerias com a iniciativa privada e instituições de pesquisa, universidades e organizações da sociedade civil para fomentar o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a mobilidade sustentável.

Art. 7º A Política assegurará o estabelecimento de padrões de segurança elétrica e padronização das instalações de carregamento, observando normas técnicas nacionais e protocolos de emergência específicos.

Art. 8º A ampliação da infraestrutura de recarga deverá ser pautada pela responsabilidade técnica, prevenção de riscos urbanos e garantia de acessibilidade plena a todos os cidadãos.

Art. 9º Para o cumprimento das diretrizes de instalação de eletropontos em áreas públicas, o Poder Executivo Municipal poderá outorgar permissão de uso qualificada, de natureza onerosa e, se o caso, a critério da Administração Municipal, mediante a imposição de contrapartidas urbanísticas e ambientais, por meio de chamamento público competitivo ou processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. A permissão de uso qualificada para instalação e operação dos eletropontos será pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante decisão fundamentada do Poder Executivo, demonstrado o interesse público.

Art. 10. Serão de responsabilidade exclusiva da permissionária todos os investimentos, custos de projetos, obras civis, aquisição, instalação, seguros, tributos e manutenção dos eletropontos e do respectivo mobiliário urbano.

§ 1º A permissionária deverá providenciar a instalação de medidor de consumo de energia elétrica independente para cada eletroponto, devendo responsabilizar-se integralmente pelas tarifas cobradas, celebrando contrato de fornecimento com a concessionária de energia.

§ 2º Fica expressamente vedado o uso de recursos públicos ou da rede de iluminação pública municipal para custear a energia elétrica dos eletropontos instalados mediante permissão de uso qualificada.

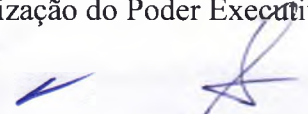
Art. 11. As estações de recarga deverão operar com tecnologia de corrente contínua (DC) de recarga rápida, atendendo aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. A instalação exigirá projeto elétrico subscrito por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, bem como a observância às normas de prevenção de incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO.

Art. 12. Eventuais falhas operacionais, danos, depredações ou atos de vandalismo nos equipamentos ou no mobiliário urbano deverão ser reparados ou substituídos pela permissionária no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do edital ou instrumento de permissão.

Art. 13. É expressamente proibida a veiculação de propaganda político-partidária, eleitoral ou de promoção pessoal de agentes públicos, por qualquer meio, nas instalações físicas e nas telas de exibição visual dos eletropontos públicos.

Parágrafo único. A veiculação de anúncios comerciais, institucionais ou mistos nos eletropontos será permitida mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal.





PREFEITURA DE

RIO VERDE**64 3602 8000**Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34www.rioverde.go.gov.br

Art. 14. A seleção das áreas públicas aptas à instalação e a definição das especificações técnicas mínimas dos eletropontos deverão ser precedidas de estudo técnico de viabilidade urbanística, técnica, ambiental e econômica, a ser concluído antes da abertura do respectivo edital de chamamento público.

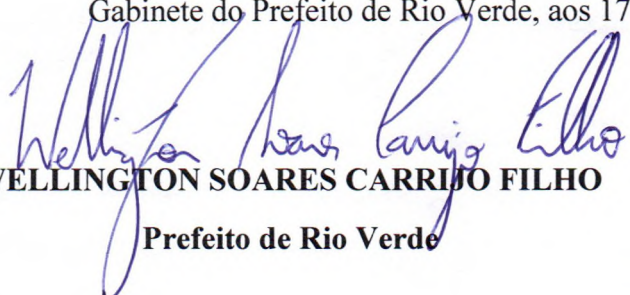
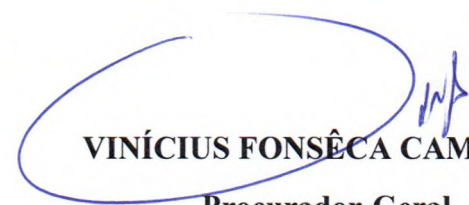
Art. 15. Todas as instalações de carregamento deverão observar as normas técnicas cabíveis e conter sinalização informativa sobre potência, tipos de conectores e instruções de segurança para os usuários.

Art. 16. Os eletropontos deverão disponibilizar informações claras e atualizadas sobre sua localização, status de operação e acessibilidade.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 17 de junho de 2026.


WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO**Prefeito de Rio Verde**
VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS**Procurador-Geral**

Registrado sob o protocolo nº 2026 -
<u>01116</u> e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em <u>17</u> de <u>junho</u> de 2026.
Servidor <u>Marcos</u>
Matrícula <u>3013600</u>